

At. Comissão de Contratação responsável pela Licitação 028/2024/MTPAR., processo SIGADOC: MTPAR-PRO-2024/00743.

A Empresa COMÉRCIO, INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA, “CIBE PRÉ-MOLDADOS,” Empresa brasileira; Sociedade de Capital Limitado, sediada e estabelecida na rodovia MT-130 Km 03 Chácara Fontana na Rua Rio de Janeiro nº 4.491, saída para Paranatinga em Primavera do Leste MT, inscrita no CNPJ sob nº 05.778 763/0001/81 e Inscrição Estadual sob nº 13223676-1, por intermédio de seu sócio administrador Sr. ANDRÉ LUIZ BREMM, portador da cédula de Identidade RG nº 1034516-7 órgão expedidor SSP/MT, e do CPF/MF Nº 862.547.071-87, **vem por meio deste solicitar que seja acatado a solicitação de apresentação de recurso conforme previsto no item 13 do Edital, e comunicado a esta comissão no dia 29 de junho de 2024**

Conforme o Edital:

13. Recursos Administrativos

13.1. Declarado o vencedor, o licitante vencedor abrirá a opção de acolhimento de recurso a qualquer dos licitantes que tenha encaminhado proposta inicial para que possa manifestar sua intenção de recurso motivadamente contra quaisquer atos ocorridos na sessão pública do certame.

13.1.1. A falta de motivação, no prazo de até 24 horas corridas, importa na perda do direito.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, avaliando a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.



13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 5 (cinco) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. o procedimento licitatório terá fase recursal única.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

I – Dos fatos referentes ao Recurso Administrativo sobre a Inabilitação da empresa CIBE

1) Não apresentação da proposta em tempo hábil, a CIBE informa que buscou de diversas formas anexar ao sistema de licitação e a habilitação jurídica, técnica, econômica e a revisão da proposta conforme o desconto de 14,55% , porém o sistema não aceitou que fosse realizado o upload devido ao tamanho do arquivo.

2) Apresentação por email – em virtude de não ter obtido sucesso no envio ao sistema dos documentos solicitados, foram enviados 5 emails com a proposta corrigida e os documentos de habilitação solicitados ao email licitação@mtpar.com.br dentro do prazo estabelecido.

II– Da legislação pertinente

Der acordo com a lei 14.133/21 o seu capítulo I

CAPÍTULO I

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

*Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 desta Lei](#);

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Em virtude do desconto apresentado pela CIBE ser o mais vantajoso a administração o fato decorrente de apresentar por email a proposta e a habilitação ser passível de aceitação por esta comissão.

III – REQUERIMENTO

Diante de toda situação, CIBE colocasse a disposição para o esclarecimento dos fatos e que possuem um grande interesse em realizado o objeto do contrato dentro dos parâmetros exigidos por este edital e solicita que seja acatado o pedido de recurso

André Luiz Bremm

Gerente Comercial